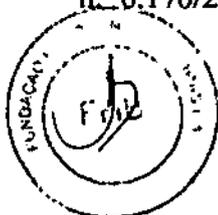


**CONVÊNIO Nº 002/2016 – AJUR/FHB, que
entre si celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente Dra. **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, médica, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, e de outro lado, o Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, não contribuinte de ICMS, com sede no SMHS, Quadra 301 Bloco B nº 45, Entrada B - CEP 70335-901 - Brasília-DF, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Dr. **ÁLVARO MASSAO NOMURA**, portador da C. I. nº 3.558.797, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº 082.812.031-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.243/2016, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO** para **FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES**, sujeitos a seguinte legislação e subseqüentes alterações: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, à Lei nº 10.205 de 21/03/2001, o Decreto nº 3.990 de 30/10/2001 e suas alterações, Decreto nº 5.045 de 08/04/2004, a Portaria nº 158 de 2016 do Ministério da Saúde, a Resolução da ANVISA - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, e Decreto nº 6.170/2007, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Folha nº 05
Processo nº 063.000.247/2016
Rubrica: *Emenda*
Matricula: 1.402.334-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela FHB a CONVENIADA para atendimento de transfusões de sangue classificadas como “ROTINA” e/ou “URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA”, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB e nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente, bem como do Projeto Básico – Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

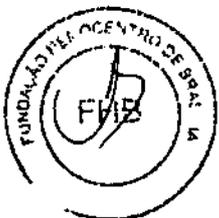
CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os hemocomponentes serão solicitados para manter um estoque mínimo na agência transfusional para atender as solicitações de rotina semanalmente e urgência para solicitações especiais (hemocomponentes fenotipados, irradiados e concentrado de plaquetas), em caráter continuado.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente, a CONVENENTE compromete-se a:

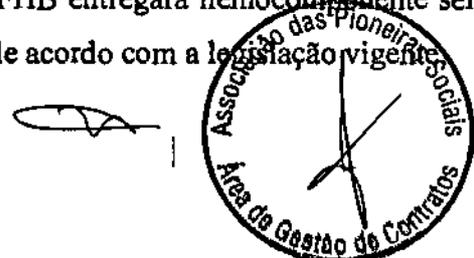
- I. Fornecer hemocomponentes produzidos e analisados de acordo com as normas legais vigentes, tais como:
 - a - Concentrado de Hemácias;
 - b - Concentrado de Hemácias filtrado;
 - c - Plasma Fresco Congelado;
 - d - Plasma isento de Crioprecipitado;
 - e - Crioprecipitado;
 - f - Concentrado de Plaquetas;
 - g - Hemocomponentes irradiados;
 - h - Concentrado de plaquetas por aférese;



Processo nº 06
Processo nº 063.000.243/206
Rubrica: *memoria*
Matricula: 1.402.334-2

- i - Concentrado de hemácias por aférese.
j - Concentrado de hemácias fenotipados
- II. Orientar quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes;
- III. Coletar, e processar e realizar os testes imunohematológicos e sorológicos nos hemocomponentes coletados pela FHB;
- IV. Fornecer à conveniada os hemocomponentes solicitados por rotina, mediante cronograma pré-estabelecido (data e período) para solicitação de rotina através de requisição formal, emitida por meio do módulo do sistema informatizado da FHB ou em formulário padronizado nos casos de interrupção no funcionamento;
- V. Assegurar à conveniada o estoque mínimo de hemocomponentes, de acordo com disponibilidade dos estoques na FHB e sem prejuízos aos hospitais públicos da SES/DF. A quantidade de hemocomponentes a ser distribuída para rotina estará condicionada ao estoque de cada um deles na FHB, podendo ser enviados hemocomponentes em menor quantidade;
- VI. Capacitar e dar suporte ao responsável pelas ações de captação, designado pela conveniada, conforme plano de captação hospitalar da FHB;
- VII. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto deste convênio.
- VIII. Honrar as obrigações do convênio, bem como manter as condições técnicas necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pela conveniente, sob pena de rescisão.
- IX. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste convênio.
- X. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da conveniente.
- XI. Levar ao conhecimento da conveniente no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do convênio, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhuma hipótese, a FHB entregará hemocomponente sem o pedido médico original, assinado pelo médico solicitante, de acordo com a legislação vigente.



Folha nº 07
Processo nº 063.000.243/2016
Rubrica *Remuneração*
Matricula: 1.402.334-2

PARÁGRAFO SEGUNDO - Hemocomponentes irradiados e filtrados somente serão enviados por rotina caso a FHB possua quantidade suficiente em estoque. Os concentrados de plaquetas serão enviados somente por emergência (solicitação fora da rotina);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de hemocomponentes leucorreduzidos derivados de buffy coat ou em pool (concentrado de hemácias pobre em leucócitos, concentrado de hemácias filtrado, concentrado de plaquetas em *pool* ou aférese), somente será liberado conforme estoque disponível;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços acima descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo os mesmos obrigação do **CONVENIADA**.

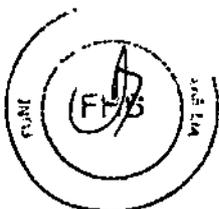
PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, em casos de discrepância na identificação dos anticorpos, a FHB poderá auxiliar a **CONVENIADA** nos procedimentos de fenotipagem do receptor, visando a seleção segura de concentrados de hemácias a serem transfundidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente são obrigações do **CONVENIADA**:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento irrestrito do Manual de Unidades Assistidas, que contém as orientações e procedimentos padronizados pela FHB;
- II. Declarar obrigatoriamente nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, apondo carimbo no anverso, com uso de tinta de cor vermelha, medindo no mínimo 20 (vinte) cm², ou seja, 2,5 x 8cm, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”



Folha nº 08
Processo nº 063.090.243/2016
Rubrica: Lemonda
Matricula: 1402.334-2

- III. Enviar à FHB, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, até a implantação total do Sistema Informatizado da FHB;
- IV. Enviar à FHB, em conjunto com o inciso anterior, a relação das transfusões realizadas, com o nome do paciente, data de nascimento, identificando as unidades transfundidas, número da bolsa, tipo de hemocomponentes, data de transfusão e a categoria do paciente (SUS, convênio ou particular), até a implantação completa do sistema informatizado da FHB;
- V. Cumprir as exigências da Assessoria da Garantia da Qualidade da FHB, bem como, possibilitar a realização de auditorias pela FHB, sempre que necessário;
- VI. Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia;
- VII. O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula, poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES, podendo desobrigar a FHB do fornecimento de hemocomponentes;
- VIII. A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do Sistema Informatizado da FHB dentro do prazo previsto, faculta à FHB a aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências acima;
- IX. A FHB não aceitará, em nenhuma hipótese, a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente convênio e de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de trinta (30) dias, após o recebimento dos hemocomponentes solicitados, levando-se em conta o valor da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente, mediante envio de Ofício a CONVENIADA, contendo o DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE SANGUE REALIZADOS POR HEMOCOMPONENTES DISTRIBUÍDOS/ PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS O



Folha nº 09
Processo nº 063.000.243/16
Rubrica Emma
Matricula: 1.402.334-2

ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da Fundação Hemocentro de Brasília, no Banco de Brasília (BRB - 070), agência 0200, conta corrente 830102-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Apresentação do **DEMONSTRATIVO** que deverá conter o detalhamento dos produtos no financeiro do **CONVENIADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b. Ratificação do **DEMONSTRATIVO** pelo setor financeiro da **CONVENIADA**, seguida de depósito bancário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança não aprovado pela **CONVENIADA** deve ser devolvido à FHB com as informações que motivaram sua rejeição.

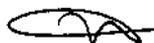
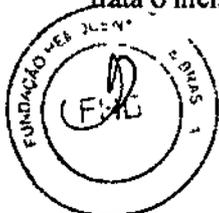
PARÁGRAFO QUARTO - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a FHB suspenda a entrega dos hemocomponentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da **CONVENIADA**, o valor devido será acrescido de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização monetária:

- c. devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens acima deste convênio;
- d. apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido nas cláusulas acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONVENIADA** realizará, em caráter eventual, a identificação de microorganismos (anaeróbios, aeróbios e fungos) em amostras de hemocomponentes encaminhadas pela FHB, abatidos os valores destes exames, de acordo com a Tabela do Ministério da Saúde, da Fatura de que trata o inciso anterior.



Folha, nº 40
Processo, nº 063.000.243/2016
Rubrica: Emma
Matrícula: 1.402.334-2

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados caso a tabela SUS seja reajustada e publicada em instrumento oficialmente público.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia dos Hemocomponentes deverá ser comprovada pela FHB através de relatórios que garantam a qualidade e boas práticas de uso do produto a ser fornecido, de forma a afirmar que os hemocomponentes foram produzidos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os hemocomponentes devem conter no rótulo a validade e resultados dos testes realizados.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

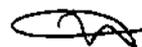
A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO, bem como o não cumprimento da contrapartida à FHB, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a FHB rescinda unilateralmente o CONVÊNIO, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela FHB, sem prejuízo das demais providências Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela FHB (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela FHB, o presente CONVÊNIO, não cabendo ao CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido caso não houver o descumprimento da presente cláusula.



Folha nº	41
Processo nº	
Rubrica:	
Matricula:	

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da FHB à outra instituição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no convênio poderão ser alteradas, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ser solicitadas por ofício e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

As partes designarão, mediante ato próprio, Executores para o presente Convênio, os quais serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela FHB, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Folha nº 12
Processo nº 063 000 243/2016
Rubrica: *Emenda*
Matrícula: 1.402.334-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de agosto de 2016.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora – Presidente

Alvaro Massao Nomura
Vice-Presidente
Associação das Pioneiras Sociais
ALVARO MASSAO NOMURA
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Testemunhas:

1ª – Nome: _____
CPF: _____

2ª – Nome: _____
CPF: _____



[Handwritten signature]
9